



## **Taipas – Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL**

### **PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO -PROGRAMA PARA O PERÍODO DE 1 DE AGOSTO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

#### **Introdução**

Para os efeitos do art.º 25.º/n.º 6/alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do subsídio à exploração a receber pela entidade **Taipas – Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL**, adiante designada por **Turitermas**, do **Município de Guimarães** com base no “Contrato Programa” no valor de 200 852 euros, para o período de 1 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018, cuja minuta se anexa (documento com dez páginas por nós rubricadas e carimbadas).

1. Estes subsídios à exploração são devidos pelo Município de Guimarães como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade quanto ao desenvolvimento da sua atividade no domínio da gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos.

#### **Responsabilidades**

2. É da responsabilidade da Direção da Turitermas o cálculo do valor do subsídio à exploração com base nos pressupostos que lhe estão subjacentes, tendo em conta os objetivos propostos e as condicionantes legais.



3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade do cálculo do valor do referido subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## Âmbito

4. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:

- Análise de razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo da contrapartida económica;
- Verificação dos cálculos aritméticos subjacentes; e
- Revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do Contrato Programa.

5. A minuta do contrato prevê a forma de avaliação dos graus de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos e da eficiência na utilização dos recursos atribuídos, traduzida em KPI's para as principais áreas de atuação da entidade e em termos que, nas circunstâncias, nos parecem adequados.

## Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, podemos concluir que nada chegou ao nosso conhecimento que permita concluir ou indicie que o valor do subsídio previsto não seja adequado à prossecução dos objetivos propostos.

7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos, e as variações poderão ser materialmente relevantes.



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

Braga, 18 de junho de 2018.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.

(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279, CMVM 20160890)

*Fátima Amorim*

